



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº: 1270 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO FINANCEIRA EM ATENDIMENTO À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 108/2020 E CUMPRIMENTO DO ART. 212-A, INCISO XI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BALDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO
Data <u>16/12/2021</u>
Local: <u>Quadro de avisos</u>
Ass: <u>Cláudio</u>
Nome: <u>Cláudio Nunes</u>

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação DO Município de Baldim, em caráter excepcional, no exercício de 2021, gratificação financeira em cumprimento à emenda constitucional n.º 108/2020 e atendimento ao art. 212-A, inciso XI da Constituição da República.

Parágrafo Único – O valor global poderá ser destinado ao pagamento da gratificação financeira em cumprimento à emenda constitucional n.º 108/2020 e atendimento ao art. 212-A, inciso XI da Constituição da República será estabelecido por meio de Decreto Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 72% (setenta e dois por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º – Farão jus em receber a gratificação financeira em cumprimento à emenda constitucional n.º 108/2020 e atendimento ao art. 212-A, inciso XI da Constituição da República previsto no artigo 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da educação remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, ou afastados por licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!

para tratamento de saúde há no máximo 24 (vinte e quatro)

meses, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação;

II – profissionais da educação, assim definidos nos termos do art. 61 da LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação;

§1º – Não farão “jus” à gratificação financeira em cumprimento à Emenda Constitucional n.º 108/2020 e atendimento ao art. 212-A, inciso XI da Constituição da República de 1988:

I – Os servidores efetivos em licença para tratar de interesses particulares, licença sem vencimento e licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família;

II – Os servidores que não estejam em efetivo exercício, conforme artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

III - Os servidores afastados de suas atividades, por problemas de saúde, há mais de 24 (vinte e quatro meses) da promulgação desta Lei;

§2º – Consideram-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da educação na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Prefeitura Municipal, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º – O valor da gratificação será concedido de forma integral paga aos servidores na forma prevista em Decreto Executivo até que seja utilizado o total do excedente acumulado durante o exercício de 2021, observados os seguintes critérios:

§1º – Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula em pleno exercício ou se afastado por menos de 24 (vinte e quatro) meses por problemas de saúde, possuindo vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará “jus”, em face da acumulação prevista constitucionalmente ao recebimento do valor da gratificação nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo, nos termos do tema 377 e 384, ambos do STF;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



§2º – Os servidores contratados e efetivos que estiverem em exercício na data de encerramento do ano escolar ou afastados para tratamento de saúde a menos de 24 (vinte e quatro) meses da publicação desta lei receberão a gratificação de forma proporcional aos meses trabalhados.

§3º – Nos termos do caput fica diferido o pagamento da gratificação em parcela única.

Art. 4º– No caso do pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no caput do artigo 1º, poderão ser criadas novas parcelas para se atingir o objetivo desta Lei.

Art. 5º – O valor da gratificação não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei será considerado o período compreendido entre janeiro e dezembro de 2021, desde que esteja com vínculo regular, em efetivo exercício junto a Secretaria Municipal de Educação na data de pagamento da parcela ou afastado a menos de 24 (vinte e quatro meses) por problemas de saúde.

§1º – O valor a ser repassado aos profissionais da educação será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais;

§2º – O valor será calculado dividindo-se o valor do excedente dos recursos do FUNDEB, assim compreendidos pela diferença do valor a ser pago para os profissionais da educação básica e o montante que falta para completar até 72% (setenta e dois por cento) do FUNDEB no exercício de 2021, pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 7º – O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 72% (setenta e dois por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º – O Executivo Municipal poderá emitir Decreto regulamentar da presente Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua promulgação, considerando as características da presente gratificação.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 16 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Andrade Magalhães
FABRICIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174